

*EF*  
*Ana Paula*  
 O Subinspector-Geral  
 Mário Tavares da Silva  
 2012.09.25



IGF	Inspeção Geral de Finanças
FPS	
ICS	
JVR	
NTS	X
ACC	
FMB	
JFB	
DSA	
CLD	
O INSPECTOR-GERAL <i>Francisco N. Pires dos Santos</i> 24/09/12	

Exmo. Senhor  
 Inspetor Geral de Finanças  
 Rua Angelina Vidal, 41  
 1199-005 Lisboa

**FRANCISCO N. PIRES DOS SANTOS**  
 Subinspector-Geral

*A*

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
SR	SC	SM 32301/2012	

ASSUNTO: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DO CONTROLO AO ENDIVIDAMENTO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA – (PROC. 2011/25/A3/980) – CONTRADITÓRIO DO MUNICIPIO DE SINTRA

*Leitura Empréstito local,*

Na sequência da auditoria realizada pela IGF, foi remetido ao MS o projecto de relatório correspondente ao processo n.º 2011/25/A3/980, para exercício do direito do contraditório institucional.

Assim, analisando o referido relatório e no âmbito da prorrogação de prazo oportunamente concedida por V/ Ex<sup>a</sup>, decisão que muito agradecemos, informa-se o seguinte por referência às doughtas conclusões e recomendações exaradas no referido documento:

**I – Das conclusões**

Ponto 3.1 – Avaliação da qualidade de informação – prestação de contas 2008 a 2010

As conclusões deduzidas pela IGF apontam para a necessidade de regularização imediata da informação contabilística no que respeita às rubricas de investimentos financeiros e passivo exigível, designadamente:

*Dr. Alexandre Almeida e Dr. Fernando Raposo para conversão do passivo em rd. definitivo.*  
 26/09/12 ANA PAULA R. SAIGUEIRO



*Proc.º 2011/980*



a) anulação do registo da participação financeira na Associação AMTRES, no montante de 2.945.577,23€, o qual implica uma redução dos ativos financeiros considerados ao nível do cálculo do endividamento municipal.

b) regularização das diferenças de circularização com os fornecedores SMAS (935.884,90€) e Securitas, SA (93.372,80€), a qual implica um aumento das dívidas a fornecedores no total de 1.029.257,70€.

Face a estas duas situações, conclui a IGF que o balanço e a demonstração de resultados do Município “não reflectem com inteira fiabilidade...a situação económico-financeira”, concluindo ainda que “... a informação reportada à DGAL...não reflectia com inteira fiabilidade a situação do MS ao nível do EL”, existindo “uma diferença, para mais, de 3.958.217,41€ (...) Todavia, desta situação não resulta qualquer alteração em matéria de (in)cumprimento do limite legal de EL”.

Importa, antes das considerações apresentadas abaixo, relevar quanto à imaterialidade do montante em causa, que representa 0,6 % do ativo total líquido do MS.

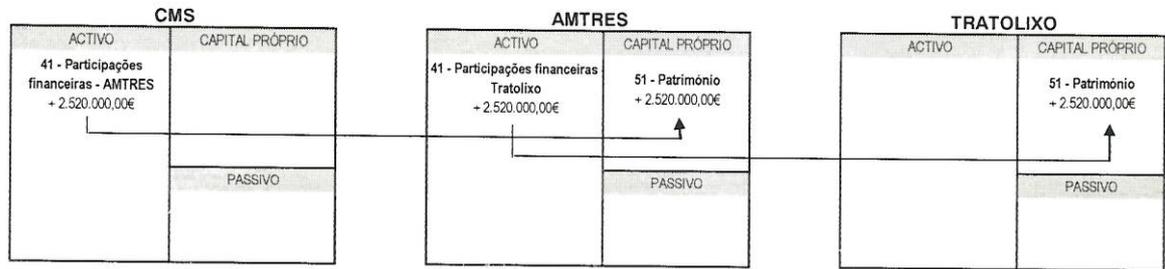
a) No caso concreto do registo da participação financeira na AMTRES:

- A atividade da AMTRES consiste na *gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área dos municípios associados, nas vertentes de recolha, tratamento, deposição final e comercialização dos produtos resultantes daquele tratamento, podendo estas ser realizadas por ela diretamente ou por outras entidades, públicas e privadas, mediante celebração de acordos, contratos programa ou protocolos entre a AMTRES e essas entidades*”.
- A AMTRES criou a TratoLixo, E.I.M., S.A., em 1990, tendo delegado nesta, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da lei n.º 58/98, de 18 de agosto, entretanto revogada pela lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e por força de deliberação da assembleia intermunicipal de 23 de junho, os poderes para o exercício do serviço público de gestão do sistema de tratamento dos resíduos sólidos produzidos na área dos municípios que a integram. Assim, a empresa intermunicipal TratoLixo, E.I.M., S.A. é a



responsável pelo tratamento dos RSU's dos concelhos de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra, os quais suportam os encargos anuais com esta actividade na proporção dos resíduos que remetem para tratamento.

- Em 2008 os Associados da AMTRES (os Municípios) concluíram ser necessário reforçar o capital social da empresa intermunicipal, pelo que acordaram realizar um aumento de capital da empresa, em 6 milhões de euros, por via dos próprios Municípios e na proporção dos custos com o tratamento dos resíduos de cada Autarquia.
- Esta operação deu origem a um aumento da participação financeira da AMTRES na Tratolixo, tendo o Município de Sintra registado de forma similar um reforço da participação financeira na AMTRES.
- Foi assim deliberado pelo Município de Sintra, com parecer favorável do Auditor Externo do Município de Sintra, que a operação em causa se tratou de um aumento da participação indireta na Tratolixo, E.I.M., S.A., e por esta via foi registado um aumento da participação direta do Município na AMTRES. Só desta forma é que a operação em causa não originou um proveito extraordinário na AMTRES e um custo extraordinário nos Municípios Associados, o que não iria refletir, no conjunto das três entidades, a substância da operação realizada. A saber:



- Na Assembleia-Intermunicipal, de 19 de abril de 2011, foi deliberado promover a extinção da AMTRES, encontrando-se esta em fase de liquidação. Após a dissolução da associação, existe todo um património que reverterá para os municípios

R



associados, logo, entende-se que não faz sentido anular o esforço de tal participação financeira o qual não é repartido de forma igual por todos os associados.

- Conclui-se por isso que a situação apontada reflecte um entendimento distinto da IGF, quanto à contabilização da operação em causa nos Municípios Associados e na própria AMTRES, atendendo a que esta não se trata de uma mera Associação que subsista através das quotas dos seus associados, tratando-se sim de uma associação detentora de uma empresa intermunicipal que tem subjacente o exercício de um serviço público que abrange quatro municípios, pelo que se reitera a discordância técnica do Município de Sintra face à conclusão apresentada pela IGF.

b) Quanto às diferenças de reconciliação nos fornecedores:

- Importa referir que, para colmatar situações análogas, se encontra em curso um projeto de Faturação Eletrónica e que foi elaborado o Despacho n.º 2 – AD/2010 de 23 de setembro (Anexo 1) que determina o seguinte:
  - *“Todas as faturas recebidas na Câmara Municipal sejam de imediato enviadas à Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental (DCCO);*
  - *A DCCO deverá proceder de imediato ao seu registo contabilístico, na conta 228 - faturas em receção e conferência, após 1.ª conferência da fatura ou documento equivalente (conforme procedimento interno) envia cópia da mesma, ao serviço gestor para confirmação validação da despesa;*
  - *Após a receção das faturas, os serviços gestores terão 5 dias úteis para proceder ao visto das faturas de forma a proceder-se à devolução rápida das mesmas nos casos em que existam razões justificativas para o procedimento, tais como a falta de prestação de determinado serviço ou a falta de fornecimento de determinado bem, sob a pena de o Município ser sujeito ao pagamento de juros de mora, conforme estipulado na Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril.”*

Tr



- Relativamente à diferença de saldo com a Securitas, referente a uma fatura de outubro de 2010 que se encontrava por registar, a mesma foi registada no primeiro trimestre de 2011 e liquidada a 13/04/2011;
- Quanto aos SMAS as diferenças de reconciliação foram reconhecidas em 2011, e pagas em julho de 2012, conforme documentos em anexo previamente remetidos à equipa de auditoria (Anexo 2);
- Desta forma entende-se que importa referir nas conclusões do relatório preliminar que as situações em causa se encontram nesta data devidamente regularizadas.

Face ao exposto, entende-se que a informação contabilística prestada por este Município, reflecte com fiabilidade a situação económico-financeira do mesmo, não nos parecendo existir situações omissas conforme atesta a certificação legal de contas. Refira-se que desde 2007 que as contas desta Autarquia são certificadas pela sociedade de revisores oficiais de contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, SROC, registada na OROC com o nº 364. No caso concreto da conta de gerência do exercício de 2010, transcreve-se o parágrafo da “opinião” da Certificação Legal de Contas (Anexo 3):

*“Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentavam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevante, a posição financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA, em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.”*

Ponto 3.2 – Execução orçamental, dívida municipal e situação financeira

A análise da IGF aponta para a questão da existência de reduzidas taxas de execução do orçamento da receita, que possibilita a realização/existência de um montante relevante e crescente da despesa, comportando esta situação um risco elevado.

2



Importa para este efeito referir como ponto prévio que, independentemente dos esforços para se estimar com rigor as receitas municipais, a sua cobrança tem vindo a ser alvo de modificações legislativas, decorrentes de alterações de políticas fiscais impossíveis de prever aquando da elaboração dos orçamentos e que vêm a condicionar a sua execução expectável. Veja-se para o efeito o aumento do período de isenções do IMI de seis para oito anos, estipulado pela Lei nº 64/2008 de 5 de Dezembro, o que no caso do Município de Sintra representou uma falta de cobrança daquele imposto de cerca de 3,7 milhões de euros em 2008 e a mesma quantia em 2009, o que contribuiu de alguma forma para impedir o Município de concretizar a receita efectiva expectável, que lhe permitiria garantir fundos para cobertura dos compromissos assumidos.

No entanto esta situação terá que ser também analisada em conjunto com o nível de despesa em que efetivamente o Município incorreu, conforme exposto no quadro seguinte:

	2008	2009	2010	2011	1º SEMESTRE 2012
TOTAL ORÇAMENTO	206.435.871,00 €	256.917.450,00 €	254.820.808,00 €	238.483.708,80 €	212.442.780,00 €
RECEITA COBRADA (1)	146.915.603,00 €	155.461.875,00 €	178.218.445,00 €	162.563.883,21 €	83.863.626,77 €
TX. EXEC. RECEITA	71%	61%	70%	68%	39%
DESVIO (2)	59.520.268,00 €	101.455.575,00 €	49.602.363,00 €	75.919.825,59 €	128.579.153,23 €
DESPESA REALIZADA	171.719.741,00 €	181.052.803,00 €	199.366.508,00 €	174.134.636,47 €	94.446.557,63 €
TX. EXEC. DESPESA	83%	70%	78%	73%	44%
DESVIO	34.716.130,00 €	75.864.647,00 €	55.454.300,00 €	64.349.072,33 €	117.996.222,37 €
TX. COBERTURA DESPESA REALIZADA	86%	86%	89%	93%	89%
DESVIO NEGATIVO (RECEITA COBRADA < DESPESA REALIZADA)	-24.804.138,00 €	-25.590.928,00 €	-21.148.063,00 €	-11.570.753,26 €	-10.582.930,86 €

Obs: Excluiu-se dos valores apresentados a partir de 2010 o efeito dos 27ME correspondentes aos empréstimos bancários para construção de escolas

Verifica-se assim que a realização de despesa ficou também ela aquém do teto orçamental permitido, não se tendo formado uma dívida que, em teoria, poderia causar um risco de incumprimento, equivalente ao desvio da execução orçamental da receita.

Importa assim ter em conta que este risco, a existir, foi sempre de montante mais reduzido que o indicado no relatório, quer pelo que se informou atrás acerca das alterações legislativa em matéria de receitas municipais quer pelo que se depreende do quadro acima, que ainda assim continha um conjunto significativo de processos de despesa de anos anteriores que se sabia que não se iriam concretizar e que viriam inclusivamente a

h

ser anulados nos anos de 2011 e 2012, representando um montante que ascende a 7,7 milhões de euros.

Por estes factores mas também medidas mais apertadas de controlo da despesa, que visam que a assunção de compromissos, numa perspetiva anual, seja no máximo igual à receita efetiva, a exposição ao risco tem vindo a ser decrescente.

No que respeita às dívidas de médio e longo prazo, verificou-se efetivamente um aumento no período auditado. No entanto, no corrente exercício já se inverteu esta tendência, a qual será ainda mais relevante no final do ano, atendendo à amortização da segunda tranche (12,5 milhões de euros) do empréstimo de 25 milhões de euros que se mantinha em saldo de disponibilidades.

	2008	2009	2010	2011	1º SEMESTRE 2012
dívidas financeiras	63.086.848,79 €	63.920.528,91 €	101.032.357,22 €	124.121.773,07 €	107.768.726,05 €
terceiros	- €	1.999.165,39 €	6.406.121,47 €	4.158.617,11 €	1.017.164,40 €
dívidas m.l. prazo	63.086.848,79 €	65.859.694,30 €	107.438.478,69 €	128.280.390,18 €	108.785.890,45 €

Ainda acerca das dívidas de curto prazo, o ponto 2.2.2.3.4. do relatório refere-se que “o *desequilíbrio financeiro de curto prazo levou os fornecedores e empreiteiros da autarquia, durante o triénio 2008-10, a celebrarem com regularidade contratos de factoring e a liquidar juros de mora ao Município, dos quais foram pagos 338.694€*”.

Face a esta situação, importa referir que apenas cerca de 15 mil euros deste valor dizem respeito a juros de mora resultantes de atrasos de pagamentos a fornecedores, dos quais apenas um tinha contrato de factoring (através do qual recebeu de juros de mora a quantia de cerca de 200 euros), enquanto o restante pago, ou seja cerca de 323 mil euros, resulta de diversos processos jurídicos antigos em relação aos quais, por sentença do Tribunal, o Município foi obrigado a pagar juros de mora (Anexo 4).

Assim, conforme se comprova pelos documentos apresentados, esta situação não está relacionada com os prazos de pagamento da autarquia. Quanto aos contratos de factoring celebrados pelos fornecedores e empreiteiros da autarquia, devem-se a opções de gestão da exclusiva responsabilidade das empresas sem qualquer intervenção do Município, pelo que se solicita que seja retirada do relatório a referência constante neste ponto.

T2

Relativamente ao PREDE (Programa Especial de Regularização de Dívidas do Estado), mais concretamente à análise aos Prazos Médio de Pagamento e a influência destes sobre a taxa aplicada ao Empréstimo da DGTF (Direção-Geral do Tesouro e Finanças), a IGF utilizou uma fórmula divergente da prevista no Despacho n.º 9870/2009. Segundo os elementos enviados através do SIAL, a CMS teve PMP mais baixos do que os calculados pela IGF. Segundo esta, a taxa do empréstimo da DGTF (cujo spread está dependente do desempenho que o Município tiver, em termos de PMP, até ao momento do começo do pagamento das prestações ou começo da contagem dos juros a partir de 2014, porque este tem carência de capital e 0% de juros nos primeiros 5 anos), deveria ser agravada em 0,3 p.p. para os exercícios de 2009 e 2010. Para os mesmos anos, segundo cálculos da DGAL esse agravamento seria apenas de 0,01 p.p.. Muito embora este seja um dado para além da análise em causa, mas que em nosso entender é complementar, em 2011 houve mais uma superação dos limites previstos na RC 34/2008, logo prevê-se uma dedução acumulada de 0,01 p.p.. A completar esta informação estão as seguintes comunicações da DGTF:

- Ofício Ref. DSAF/DGE/PREDE II de 11/03/2011 – PMP de 107 dias para o ano de 2009 - INCUMPRIMENTO. Prevê um acréscimo de 0,20 pontos percentuais ao *spread* final. Cumulativamente serão acrescidos 0,10 pontos percentuais, atendendo ao fato do PMP ter aumentado face ao ano anterior. Total: acréscimo acumulado de 0,30 p.p.
- Ofício Ref. 200.20.16/DSAF/DGE/PREDE II de Nov/2011 – PMP de 76 dias para o ano de 2010 face aos 107 dias de 2009 - SUPERAÇÃO. Prevê uma dedução de 0,20 pontos percentuais ao *spread*. Total: acréscimo acumulado de 0,10 p.p.
- Ofício Ref. 200.20.16/DSAF/DGE/PREDE II de Ago/2012 – PMP de 34 dias para o ano de 2011 face aos 76 dias de 2010 – SUPERAÇÃO. Prevê uma dedução de 0,20 pontos percentuais ao *spread*. Total: dedução acumulada de 0,10 p.p.

Ora, não se entende como, apesar do que vem referenciado na legislação aplicável e dos dados apresentados pela entidade que gere o PREDE, se apresentou no relatório cálculo do PMP completamente distinto, uma vez que se tratam de dois organismos da Adminis-

R



tração Central que deveriam em primeiro lugar harmonizar conceitos para que a gestão por parte dos municípios não se torne confusa.

Os ofícios da entidade que gere o PREDE, informaram da aceitação dos PMP de 107, 76 e 34 dias para 2009, 2010 e 2011 respetivamente, pelo que nos parece de reavaliar a informação prestada no relatório referente ao PREDE baseada nos cálculos distintos do previsto na legislação.

Ponto 3.3 – Controlo dos limites de endividamento previstos na Lei das Finanças Locais

A Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho aprovou um Regime Especial de Endividamento para o ano de 2010, através dos artigos 15.º e 16.º. De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º os municípios “(...) não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.”. No entender da IGF, esta norma visava garantir que o Endividamento Líquido do conjunto de entidades abrangidas pelo conceito de Endividamento Líquido Total previsto na Lei das Finanças Locais não aumentasse no período compreendido entre 30 de Junho e 31 de Dezembro de 2010. Com efeito o Endividamento Líquido Total do Município de Sintra aumentou, mas este aumento deveu-se sobretudo a razões que não estão relacionadas diretamente com a contratualização de novos empréstimos, sendo estas:

- A atividade corrente do Município durante o segundo semestre de 2010;
- A utilização de 19.856.629€ de um empréstimo, não excluído dos limites, que já tinha sido contratado em 5 de Março de 2010 (antes da entrada em vigor da lei);
- A atividade corrente das empresas do Setor Empresarial Local, Associações de Municípios e Serviços Municipalizados, sem que tivesse havido qualquer contratualização de Empréstimos de Médio e Longo Prazos por parte destas.

Por outro lado o n.º 2 do artigo 15.º diz que “para efeitos do disposto no número anterior, apenas se considera endividamento líquido a contratualização de novos empréstimos em montante superior ao valor da amortização da dívida que tenha ocorrido no mesmo exercício orçamental”, o que de fato não sucedeu, conforme é confirmado no ponto 2.3.2.1.

R



do Relatório da IGF, que afirma que “o MS não contratou, no período em causa, qualquer EMLP e efetuou, ao longo do ano de 2010, amortizações de dívida desta natureza no montante total de € 7 744 800”.

Ora neste caso não se compreende o argumento utilizado pela IGF que faz referência ao n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 12-A/2010, uma vez que o Endividamento resultou de contratos efetuados em momento anterior à entrada em vigor da lei, não se violando por isso o preceito legal. Relativamente ao conceito de Endividamento Líquido utilizou-se como referência no relatório a Lei das Finanças Locais, quando precisamente o n.º 2 do mesmo art.º 15.º da Lei n.º 12-A/2010 define que apenas se considera Endividamento Líquido a contratualização de novos empréstimos, o que efetivamente não aconteceu.

Pelo exposto parece-nos de solicitar a alteração do presente ponto do relatório.

Face às conclusões apresentadas:

Concorda-se na generalidade com o teor do relatório apresentado pela IGF, que visam a melhoria dos procedimentos e a salvaguarda do Património Municipal. No entanto entende-se que as questões relativas à contabilização da participação financeira da AMTRES, à questão do pagamento de juros de mora relacionados com operações de factoring, ao critério dos prazos médios de pagamentos para cumprimento do PREDE e ao incumprimento dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 12-A/2010, deveriam ser alvo de reavaliação com base nas justificações e documentos agora aduzidos pelo Município de Sintra.

## II – Das Recomendações

### Ponto 3.1.1 – Recomendação B)

O Município já efetua circularização e reconciliação periódica dos saldos relativos a direitos e obrigações para com terceiros. Aliás tal facto encontra-se referido na nota de

R

rodapé 2, da página 5 do Relatório, pelo que não se encontra fundamento para esta recomendação.

Da mesma forma o Município, no âmbito da elaboração das prestações de contas anual e semestral, para efeitos de um adequado encerramento, recorre a uma check-list própria e à check-list disponibilizada pela CCDRLVT (Anexo 5).

#### Ponto 3.2.4 – Recomendação H)

Quanto às medidas para melhoria da situação financeira de curto prazo, o Município tem vindo a proceder anualmente à revisão das taxas e tarifas que pratica, incorporando quer o efeito da inflação, quer dos custos diretos e indiretos dos serviços. Relativamente aos impostos municipais, o Município também aplica as taxas máximas permitidas por lei.

Ao nível dos impostos indiretos, o Município tem feito um esforço para recuperar cobranças relativas a processos que se encontram em execução fiscal, tendo recuperado entre 2010 e o primeiro semestre de 2012, cerca de 4,5 milhões de euros de dívidas em atraso, ao qual acresce 800 mil euros de encargos de execução fiscal.

Como tal entende-se não se justificar tal recomendação, que já é seguida pelo Município, não obstante se concordar na sua totalidade com o seu teor.

No que se refere à racionalização da despesa, o mecanismo de cativação da despesa foi utilizado pelo Município em 2011, tendo sido utilizada uma taxa de 20% para a generalidade das rubricas das Grandes Opções do Plano. Já no corrente exercício (2012) este mecanismo não foi utilizado e, no nosso entendimento, foi ultrapassado pela aplicação por este Município da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, a qual já incorpora mecanismos de contenção da despesa muito mais restritivos e ajustados à efetiva receita cobrada.

TR



Assim, face à entrada em vigor da LCPA, bem como ao ajustamento da previsão da receita, parece-nos não se justificar, nesta altura, esta recomendação.

Ponto 3.3.5 – Recomendação L)

A informação prestada à DGAL pelo Município para efeitos de Endividamento Líquido Total tem por base os documentos da prestação de contas certificadas do Município bem como os do Setor Empresarial Local. A diferença identificada decorre no seu essencial de divergência em matéria de contabilizações já identificadas anteriormente e que não colocaram em causa a margem de endividamento disponível para o ano de 2010.

De qualquer maneira e embora não se concorde com a conclusão apresentada e consequentemente com a recomendação respetiva, importa clarificar que a poder existir qualquer divergência de valores, nunca tal resultou de qualquer ato de má fé, mas sim da certeza que, na altura em que foram enviados, aqueles seriam os dados que representariam com a máxima fiabilidade técnica, a real situação financeira do Município.

**Em conclusão:**

Assim, relativamente ao Relatório apresentado pela IGF e para exercício do direito do contraditório institucional concorda-se, na generalidade, com o teor da análise efetuada, à exceção dos pontos referidos na presente comunicação. Eis o que importa adiantar a propósito da presente temática, exercendo, assim, o contraditório no domínio da auditoria referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

*Mendes*  
O Presidente da Câmara

*Fernando Roboredo Seara*  
(Fernando Roboredo Seara)

*R*

SMART DOCS  
Nº 42677 23/09/2010

SINTRA  
CÂMARA MUNICIPAL  
VEREACÃO

DESPACHO N.º 2 -AD/2010

Considerando que, a Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, incluindo nessa obrigatoriedade as autarquias locais, segundo o disposto no n.º 1 do art.º 1.º da mesma lei;

Considerando que, quando outra disposição legal não determinar a aplicação de outra taxa, aplicar-se-á, segundo o n.º 2 do artigo supracitado, a taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil;

Considerando que, a mesma Lei altera os artigos 299.º e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, no sentido em que, sempre que do contrato não conste data ou prazo de pagamento, a obrigação pecuniária vence-se, sem necessidade de novo aviso:

- a) 30 dias após a data em que o contraente público tiver recebido a factura ou documento equivalente;
- b) 30 dias após a data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços quando a data de recepção da factura ou de documento equivalente seja incerta;
- c) 30 dias após a data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços quando o contraente público receba a factura ou documento equivalente antes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços;
- d) 30 dias após a data de aceitação ou verificação quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens ou serviços e o contraente público receba a factura ou documento equivalente em data anterior.

Considerando que, são nulas as cláusulas contratuais que, sem motivo atendível e justificado face às circunstâncias concretas, estabeleçam prazos superiores a 60 dias para o vencimento das obrigações pecuniárias.

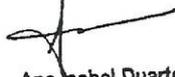
DETERMINO, ao abrigo do disposto na Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, que:

1. Todas as facturas recebidas nesta Câmara Municipal sejam de imediato enviadas à Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental (DCCO);

2. A Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental (DCCO) deverá proceder de imediato ao seu registo contabilístico, em facturas em conferência, após 1.ª conferência da factura ou documento equivalente (conforme procedimento interno) envia cópia da mesma, ao serviço gestor para confirmação validação da despesa;
3. Após a recepção das facturas, os serviços gestores terão 5 dias úteis para proceder ao visto das facturas de forma a proceder-se à devolução rápida das mesmas nos casos em que existam razões justificativas para o procedimento, tais como a falta de prestação de determinado serviço ou a falta de fornecimento de determinado bem, sob a pena de o Município ser sujeito ao pagamento de juros de mora, conforme estipulado na Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril;
4. Caso o prazo de pagamento das facturas esteja compreendido entre 30 e 60 dias, este deverá vir mencionado no respectivo caderno de encargos;
5. O caderno de encargos deverá ser anexado em todos os CT's e EM's do sistema SAP, para um maior facilidade de consulta por parte da Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, que procede ao lançamento das facturas.

Paços do Concelho de Sintra, aos 23 de Setembro de 2010

A Vereadora



Ana Isabel Duarte

**gat.receita**

---

**De:** Dulce Maria Dias Franca  
**Enviado:** terça-feira, 4 de Setembro de 2012 16:57  
**Para:** Miguel Angelo Cunha Goncalves Almeida; Paulo Silva; nucleocustos; gat.receita  
**Assunto:** FW: listagem facturas - reconciliação SMAS  
**Anexos:** REC.SMAS 31.12.2010 - FACTS 2010 LANÇ 2011.xlsx

---

**De:** Dulce Maria Dias Franca  
**Enviada:** terça-feira, 31 de Janeiro de 2012 18:34  
**Para:** [carlosraposo@igf.min-financas.pt](mailto:carlosraposo@igf.min-financas.pt)  
**Assunto:** FW: listagem facturas - reconciliação SMAS

Boa tarde Dr. Carlos,

Envio em anexo a listagem que solicitou.

Cumprimentos,

Dulce França

---

**De:** gat.receita  
**Enviada:** terça-feira, 31 de Janeiro de 2012 16:32  
**Para:** Dulce Maria Dias Franca  
**Assunto:** listagem facturas - reconciliação SMAS

Dulce,

Por favor, envia esta listagem ao cuidado do Sr. Inspetor da IGF.

Pedro



## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras da **CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010, (que evidencia um total de 628.271.800 euros e um total de fundos próprios de 452.536.143 euros, incluindo um resultado líquido de 13.455.121 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 175.789.531 euros de despesa paga e um total de 201.524.211 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Executivo Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Câmara Municipal de Sintra, o resultado das suas operações, e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

## ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.



## OPINIÃO

- 7 Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA, em 31 de Dezembro de 2010, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício

## ÊNFASES

- 8 Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, referimos que:

8.1 No final do exercício de 2001, com vista a adopção a partir de 01 de Janeiro de 2002 do Decreto-lei 54-A/99 de 22 de Dezembro (POCAL), o Município procedeu à identificação e valorização dos seus activos e passivos elaborando o balanço inicial e apurando o património inicial. Nos termos do estipulado nos pontos 4.1.4 e 4.1.5 dos Critérios Valorimétricos do citado diploma, aos bens de domínio público não foi atribuído qualquer valor. Assim, à data de 31 de Dezembro de 2010, os bens de domínio público, já existentes à data de 31 de Dezembro de 2001 e que não foram objecto de qualquer investimento ou grande reparação, não integram o património do Município;

8.2 No final do exercício, a CMS evidencia nas suas demonstrações financeiras, como dívida a pagar aos SMAS de Sintra, o montante de 6.555.520 euros. As demonstrações financeiras dos SMAS de Sintra apresentam um valor a receber de 7.131.466 euros, verificando-se assim uma divergência de 575.846 euros.



**8.3** No exercício de 2010, a CMS regista custos inerentes ao tratamento de resíduos sólidos no montante global de 9.749.770 euros. À data de 31 de Dezembro de 2010, o montante em dívida à AMTRES – Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o tratamento de resíduos sólidos, ascendia a 10.177.699 euros.

A conciliação efectuada pelos serviços entre o saldo das duas entidades evidência a existência de débitos efectuados pela AMTRES, no montante de 3.521.707 euros, não reconhecidos pela CMS, conforme referido no Relatório de Gestão.

**8.4** No final do exercício, o montante de Proveitos Diferidos associados a subsídios ao investimento, ascende a 16.948.411 euros. Tendo em conta os elementos disponíveis não nos foi possível validar a adequação dos proveitos imputados pelo Município, no total de 453.348 euros.

De acordo com o POCAL os proveitos de subsídios ao investimento deverão ser reconhecidos numa base sistemática, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.

**8.5** No exercício de 2010, foram identificados alguns itens do activo imobilizado que, por deficiência de informação constante na respectiva ficha de imobilizado, não estão a ser objecto de amortização, como deviam, nos termos do CIBE – Cadastro do Inventário dos Bens do Estado

Está neste momento em curso uma análise por parte dos serviços no sentido de identificar todas as situações anómalas e proceder à devida correcção no exercício de 2011.

**8.6** No final do exercício, o total de obras em curso, de domínio público e privado, ascendia a 27.799.746 euros. Verifica-se a existência de imobilizado em curso, com data de incorporação (data do primeiro registo contabilístico inerente à obra) anterior a 31 de Dezembro de 2005, no montante de 6.409.058 euros.

FR



**8.7** A CacémPolis, SA é detida em 60% pelo Estado Português e 40% pela Câmara Municipal de Sintra. No âmbito da conclusão do projecto "Polis do Cacém" e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da CacémPolis, SA, de Novembro de 2008, foi aprovada a dissolução da sociedade. Foi ainda acordado entre os seus accionistas que o património da sociedade será assumido, na íntegra, pela CMS.

Por deliberação do Executivo Camarário datada de 14 de Dezembro de 2009, foi aprovado que, na sequência da operação de partilha da CacémPolis, SA, a CMS assume o património global da sociedade, reportado à data de encerramento da liquidação, estimado em 110 milhões de activos e 33 milhões de passivos. Esta operação foi aprovada em Assembleia Municipal de 22 de Dezembro de 2009.

Até à data do presente relatório, o processo de liquidação e partilha da empresa está em curso, pelo que, neste exercício, esta operação ainda não teve qualquer impacto nas demonstrações financeiras da CMS. No entanto, face ao exposto, é expectável que, no exercício de 2011, esta operação possa vir a ter reflexos nas demonstrações financeiras e no limite dos níveis de endividamento do Município;

Lisboa, 14 de Abril de 2011

Amável Alberto Freixo Calhau  
Em representação de:  
"AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA E ASSOCIADOS  
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "